



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanysz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

LEI No. 033/90

DATA 10/10/90

Súmula: AUTORIZA A REVERSAO PARA O PATRIMONIO PUBLICO MUNICIPAL, DE UMA AREA DE TERRAS RURAIS DOADAS PELO MUNICIPIO.

A Câmara Municipal de Pinhão-Pr., aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.) Fica o Executivo Municipal autorizado, através de seu serviço de Patrimônio, a tomar todas as providências necessárias, para proceder a reversão ao patrimônio Público do Município, de uma área de terrenos Rurais, com 30.000 m², (trinta mil metros quadrados) doados à Firma Madeireira Jequetibá Ltda, baseado na Lei Municipal No. 04/84, para que essa Empresa ali instalasse uma Indústria.

Art 2o.) O motivo do retorno do terreno ao Patrimônio Público Municipal, se prende ao fato de que a referida Indústria fechou suas portas no Município, antes do período mínimo de 10 (dez) anos de atividades, que justificaria sua posse definitiva da área.

Art. 3o.) Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação da área supra citada, à Indústria que queira se instalar no Município, desde que preencha os requisitos estabelecidos por Leis e regulamentos específicos para a matéria.

Parágrafo único - Para se habilitar à doação da área em epígrafe, a Empresa deverá apresentar requerimento ao Executivo Municipal, no qual conste, pelo menos, o seguinte: 1-Contrato Social; 2-Inscrição Junto ao CGC, Junta Comercial do Pr, e Inscrição Estadual; 3-Certidão Negativa de Falências e Concordatas e Protestos, fornecidos pelos Cartórios Distribuidores da Comarca de Origem da Empresa; 4-Correspondência endereçada ao Executivo Municipal informando o ramo de atividade, prazo de instalação, prazo de atividades previsto, No. de empregados, experiência no ramo de atividades, etc.

Art. 4o.) Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias para a efetivação da doação, bem como assinar documentos, escrituras e outros necessários a tal fim, como também estabelecer as condições de doação, que preservem os interesses da Municipalidade.

Art. 5o.) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, em 25 de Setembro de 1990.

DARCI BROLINI - Prefeito Municipal